

PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO ANUAL DE VIATURAS DO CBMDF

Portaria 1, de 6 de janeiro de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 3º da Portaria 26, de 20 abr. 2011, do Regimento Interno do DEALF, resolve:

TORNAR PÚBLICA, como anexo 3, a Portaria 1 /DEALF, de 6 jan. 2017, que trata de INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO ANUAL DE VIATURAS DO CBMDF. Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO ANUAL DE VIATURAS DO CBMDF Portaria nº 1, de 6 de janeiro de 2017. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e combinado com o art. 3º da Portaria 26, de 20 abr. 2011, do Regimento Interno do DEALF, resolve:

Art. 1º. Instituir procedimentos para regularização anual da documentação dos veículos que compõem a frota terrestre de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º. O documento que demonstra a regularidade de cada viatura será o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

§ 2º. Para fins de obtenção do CRLV, haverá a necessidade de obtenção de guia para pagamento de seguro DPVAT que será juntada em processo específico para fins de operacionalização de pagamento.

Art. 2º. Caberá ao CESMA e CEMEV em conjunto providenciar até 31 de janeiro de cada ano a publicação em BG da lista de viaturas da frota terrestre com a indicação do detentor da carga patrimonial, ou seja, veículo e responsável nominal.

Art. 3º. Cada detentor da carga patrimonial (viatura) deverá providenciar a obtenção do documento apto (Guia DPVAT) para pagamento junto ao órgão governamental emissor do respectivo documento.

§ 1º. O respectivo documento (Guia DPVAT) deverá ser obtido de forma que não conste a incidência de nenhum acréscimo, como por exemplo taxa por emissão de boleto.

§ 2º. O documento (Guia DPVAT) deverá ser entregue fisicamente no protocolo do CEMEV até 31 de março de cada ano.

Art. 4º. Caberá ao CEMEV a juntada de todas as guias em processo eletrônico específico, bem como a formalização de Pedido de Serviço (PES) para ser encaminhado até 30 de abril de cada ano para a Diretoria de Materiais e Serviços para as formalidades de praxe. Parágrafo único. Deverá também estar presente nos autos uma planilha indicativa constando a identificação mínima como veículo, placa e valor a ser pago.

Art. 5º. A DIMAT incumbirá a verificação da regularidade documental para fins de obtenção da autorização do Comando-Geral, conforme a rotina vigente visando a vinculação de codificação junto ao Comitê do PARF.

Art. 6º. A DICOA incumbirá a verificação da instrução processual para fins de pronunciamento quanto a necessidade ou não de submissão a procedimento licitatório, conforme as disposições legais vigentes. Promovendo desde já a publicidade dos responsáveis pelo atesto dos documentos habilitados para pagamento.

Art. 7º. A DIOFI incumbirá a verificação da regularidade processual para fins de processamento do pagamento cabível.

Art. 8º. O DEALF promoverá a publicação em BG quanto a lista dos veículos que efetivamente tiveram o seguro DPVAT pagos.

Art. 9º. O CEMEV, após a publicação prevista no art. 8º, deverá diligenciar junto ao órgão de trânsito responsável pela emissão do CRLV para a retirada dos documentos de cada veículo.

§ 1º. Após a obtenção dos documentos (CRLV) será publicado em BG a informação quanto a disponibilidade dos documentos para a retirada pelos detentores das cargas das viaturas, ou a quem for delegado.

§ 2º. O prazo para a retirada dos documentos (CRLV) pelos detentores das cargas será de 30 dias junto ao CEMEV.

Art. 10. Em existindo alguma situação extraordinária que impeça o fiel cumprimento das disposições estabelecidas, caberá preliminarmente ao DEALF diligenciar para o saneamento da questão. Parágrafo único. Nos casos de notória complexidade deverá ser instado o Comando-Geral para o fomento da decisão administrativa cabível.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERNANDES MOTTA JÚNIOR - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira -
Em Exercício Matrícula nº 1399898